

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 02/2025

Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea “a” do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024 – De autoria dos Vereadores Luis Carlos Domiciano (Bira), Carioca, Dayse Ciacco, Antônio Aparecido da Silva (Titi), Walquíria Oliveira, Rafael do Mercado, Alexandre Sassarão, Rui Nova Onda e Aline Luchetta - Revogam as alíneas "b", do inciso I e "a", do inciso II do artigo 20 da LOM; Altera a redação do artigo 22 da LOM e dá outras providências.

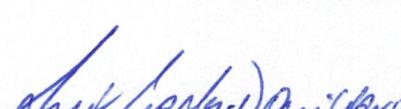
Projeto de Resolução nº 02/2025: De autoria dos Vereadores Luis Carlos Domiciano (Bira) e Dayse Ciacco - Revoga o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno; Altera a redação do artigo 96 do Regimento Interno e dá outras providências.

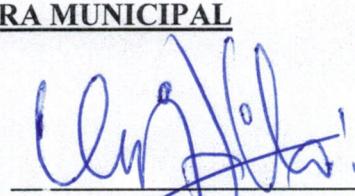
Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025 – De autoria do Vereador Luiz Paraki – Concede Prêmio ‘Mulheres Destaque do Ano’ a Senhora ROSA MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS.

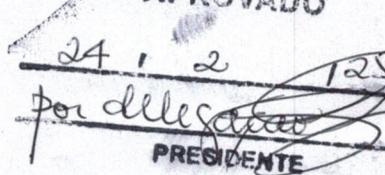
Projeto de Lei nº 12/2025 – Do Executivo – Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

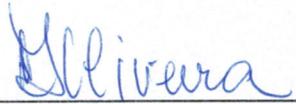
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

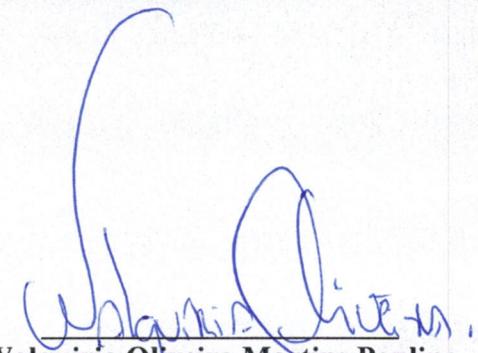

Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São
João da Boa Vista


José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista

APROVADO
24 / 2 / 2025
Por 
PRESIDENTE



Dayse Ciacco de Oliveira
1^a Secretária



Walquiria Oliveira Martins Paulino
2^a Secretária



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 – De autoria dos Vereadores Luís Carlos Domiciano (Bira), Carioca, Dayse Ciacco, Antônio Aparecido da Silva (Titi), Walquíria Oliveira, Rafael do Mercado, Alexandre Sassarão, Rui Nova Onda e Aline Luchetta - Revogam as alíneas "b", do inciso I e "a", do inciso II do artigo 20 da LOM; Altera a redação do artigo 22 da LOM e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

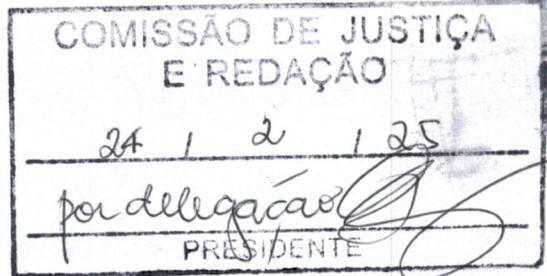
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 01/2025

"Revogam as alíneas "b", do inciso I e "a", do inciso II do artigo 20 da LOM; Altera a redação do artigo 22 da LOM e dá outras providências."

LUIS CARLOS DOMICIANO, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - Ficam revogadas as alíneas “b”, do inciso I e “a”, do inciso II do artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O artigo 22 da Lei Orgânica do Município passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 22 - O vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;

II – sem remuneração, para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

IV – para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração “ad nutum” na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta;

§1º - O vereador investido no cargo em comissão nos termos do inciso IV deste artigo não perderá o mandato, cabendo o ônus da sua remuneração

ser da Administração Pública nomeante, podendo o Vereador optar em

Documento nº 01 Reclique aqui

Requerente n.º 02/2025

Em 24 / 12 / 25

por delegação

Presidente

24/12/25 1ª discussão

APROVADO EM

PRIMEIRA DISCUSSÃO

por delegação

receber o valor do subsídio de Vereador ou a remuneração do cargo que irá ocupar.

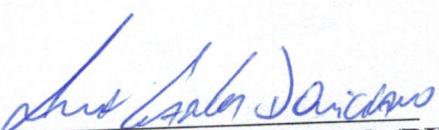
§2º - Após o Vereador ser licenciado para ocupar cargo em comissão, será convocado para assumir a função o suplente do respectivo Vereador.

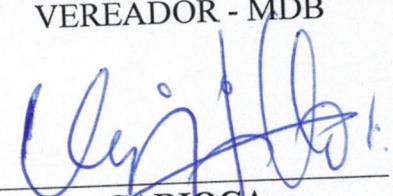
§3º - O Vereador licenciado para ocupar cargo em comissão poderá retornar, dentro do prazo do mandato, para sua atividade de vereança e o Vereador em exercício retornará a condição de suplente.”

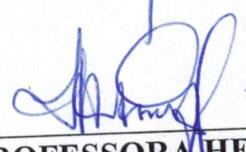
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

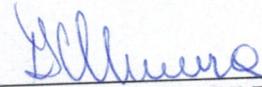
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alíneas “b”, do inciso I e “a”, do inciso II do artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

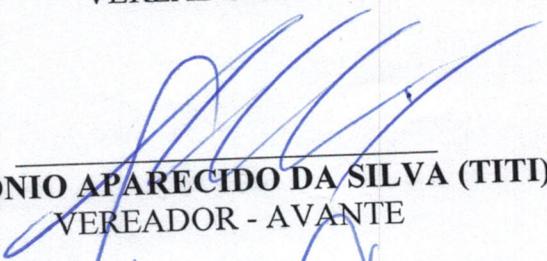
Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de fevereiro de 2025.

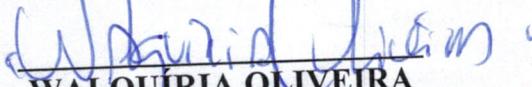

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - MDB

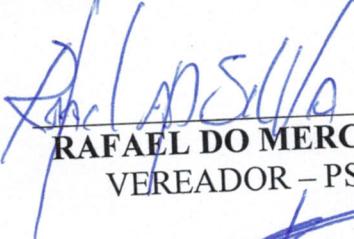

CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS

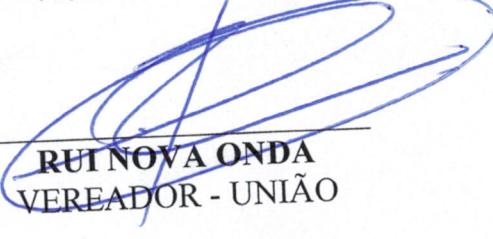

PROFESSORA HELLEN
VEREADORA - PODEMOS


DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
VEREADORA - PL

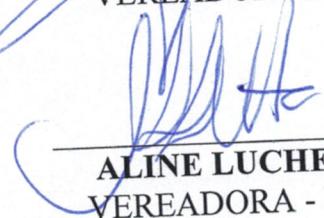

ANTONIO APARECIDO DA SILVA (TITI)
VEREADOR - AVANTE


WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS


RAFAEL DO MERCADO
VEREADOR - PSD


RUI NOVA ONDA
VEREADOR - UNIÃO


ALEXANDRE SASSARÃO
VEREADOR - REDE


ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE

JUSTIFICATIVA

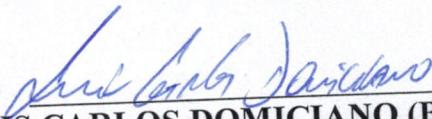
Nobre Colegas Vereadores:

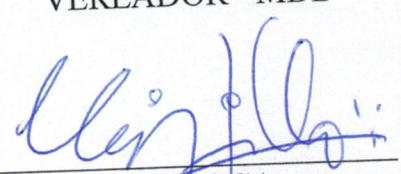
Inicialmente, após profunda análise, verificou-se que a Constituição Federal, no Capítulo IV, que trata sobre os Municípios, disciplina que a Lei Orgânica, dentre outros preceitos, deve dispor sobre “proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, tal entendimento é extraído do artigo 29, inciso IX da Carta da República.

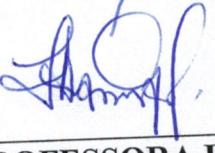
Destaca-se que o inciso IX do artigo 29 da Constituição Federal e, diante dos princípios da simetria, do federalismo, e respeitando a autonomia municipal, havendo previsão na Lei Orgânica Municipal, é possível que o vereador se licencie do seu cargo eletivo para ser investido em cargo comissionado, podendo optar pelo subsídio da vereança ou o salário do cargo que ocupará.

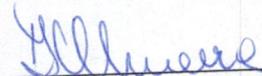
De toda sorte, a Lei Orgânica Municipal traz um regramento para a concessão de licenças dos Edis, a alteração na lei nada mais é do que uma adequação do artigo que versa sobre a licença para vereadores ocuparem cargos junto à Administração Pública, o que é permitido na Constituição Federal e Estadual.

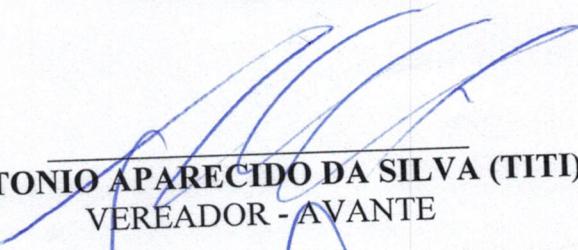
Portanto, o texto constitucional não veda que vereadores ocupem cargos em comissão junto ao Poder Executivo a nível municipal, estadual e federal, razão pela qual se propõe a inclusão da possibilidade de o vereador se licenciar para ocupar cargo ou função de confiança na administração pública estadual, federal, direta ou indireta, sem que o vereador licenciado perca o seu mandato.

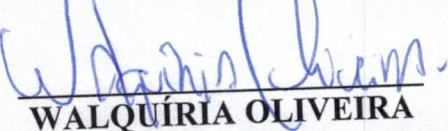

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - MDB


CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS


PROFESSORA HELLEN
VEREADORA - PODEMOS


DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
VEREADORA - PL


ANTONIO APARECIDO DA SILVA (TITI)
VEREADOR - AVANTE


WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS

RAFAEL DO MERCADO
VEREADOR - PSD

RUI NOVA ONDA
VEREADOR - UNIÃO

ALEXANDRE SASSARÃO
VEREADOR - REDE

ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 02/2025: De autoria dos Vereadores Luís Carlos Domiciano (Bira) e Dayse Ciacco - Revoga o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno; Altera a redação do artigo 96 do Regimento Interno e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Resolução nº 02/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

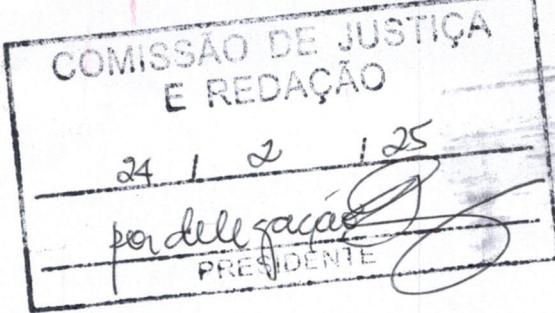
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

"Revoga o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno; Altera a redação do artigo 96 do Regimento Interno e dá outras providências."

LUIS CARLOS DOMICIANO, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno.

Artigo 2º - O artigo 96 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 96 - O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, e nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares;

IV – para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração “ad nutum” na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta.

§ 1º *O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término de sua licença.*

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

Documento nº Região Especial

Requerente nº 02/2025

Em 24 / 2 / 25

por delegação

Presidente

24 / 2 / 25
por delegação
PRESIDENTE

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II desse artigo. (L.O.M., art. 22).

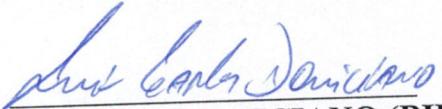
§ 3º O Vereador investido no cargo de Diretor ou Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.”.

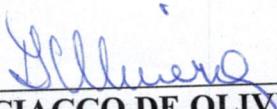
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - MDB


DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
VEREADORA - PL

JUSTIFICATIVA

Nobre Colegas Vereadores:

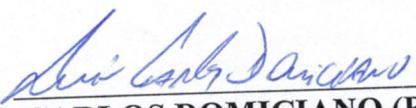
Após ampla análise que fizemos, identificamos uma situação que precisa ser corrigida em nossa Lei Orgânica Municipal, ambas ligadas à concessão de licenças dos Edis.

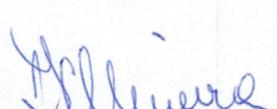
Essa correção diz respeito à adequação da licença para vereadores ocuparem cargos junto à Administração Pública.

Destaca-se que o inciso IX do artigo 29 da Constituição Federal e, diante dos princípios da simetria, do federalismo, e respeitando a autonomia municipal, havendo previsão na Lei Orgânica Municipal, é possível que o vereador se licencie do seu cargo eletivo para ser investido em cargo comissionado, podendo optar pelo subsídio da vereança ou o salário do cargo que ocupará.

Portanto, o texto constitucional não veda que vereadores ocupem cargos em comissão junto ao Poder Executivo a nível municipal, estadual e federal, razão pela qual se propõe a inclusão da possibilidade de o vereador se licenciar para ocupar cargo ou função de confiança na administração pública estadual, federal, direta ou indireta.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - MDB


DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
VEREADORA - PL



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025 – De autoria do Vereador Luiz Paraki – Concede Prêmio ‘Mulheres Destaque do Ano’ a Senhora ROSA MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

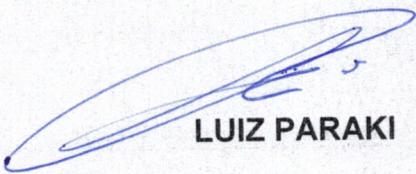
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025 – De autoria do Vereador Luiz Paraki – Concede Prêmio ‘Mulheres Destaque do Ano’ a Senhora ROSA MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS. Em deliberação. Aprovado. Às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

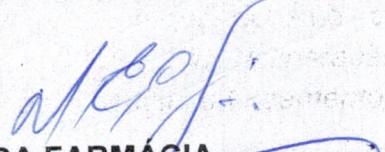
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

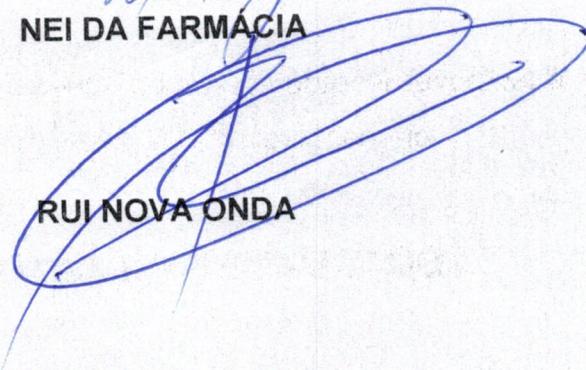
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.



LUIZ PARAKI



NEI DA FARMÁCIA



RUI NOVA ONDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2025

“Concede o Prêmio ‘Mulheres Destaques do Ano’ a Senhora ROSA MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano à Senhora ROSA MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de fevereiro de 2025.


LUIZ PARAKI
VEREADOR - REDE

COMISSÕES

Justiça e Redação e
Finanças e Orçamento

DATA, 24 / 2 / 25

por delegação
PRESIDENTE

Documento sob Regime Simplificado
Requerer o n.º 02/2025
Em 24 / 2 / 25
Por delegação Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
24 / 2 / 25
Por delegação Presidente

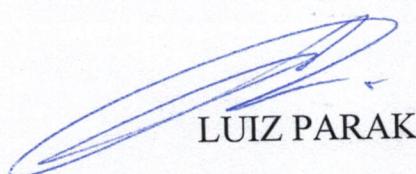
JUSTIFICATIVA

A Senhora Rosa, conhecida como Tia Rosa, trabalha desde 1979 na Pastoral da Criança, realizando um trabalho excepcional em prol das crianças com dificuldades nutricionais, reabilitando-as e proporcionando uma infância digna.

Tia Rosa sempre honrou seu trabalho, atuando com muito empenho, amor e carinho.

Participou de várias palestras, e cursos de capacitação e formação de líderes.

Por essa razão, eu indico com muito orgulho a Senhor ROSA MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, para receber o Prêmio “MULHERES DESTAQUE DO ANO”, em reconhecimento pelas décadas de dedicação às crianças sanjoanense que necessitam de amparo nutricional.



LUIZ PARAKI

VEREADOR - REDE



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 12/2025 – Do Executivo – Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 12/2025 – Do Executivo – Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

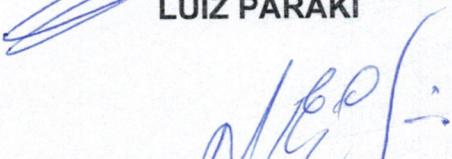
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

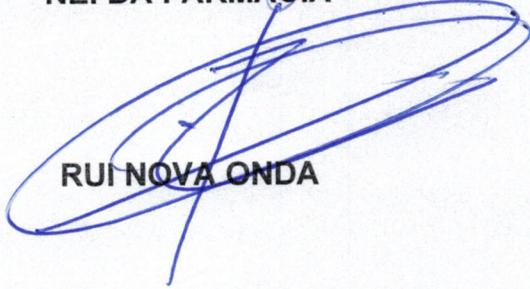
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.



LUIZ PARAKI



NEI DA FARMÁCIA



RUI NOVA ONDA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 232/2025/GAB/SG

Projeto de Lei nº 12/2025

São João da Boa Vista, 20 de fevereiro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Documento sob Regime Especial

Requerido em 20/02/2025

Em 24/02/2025

por delegação

Presidente

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E FINANÇAS

24/02/2025

por delegação

PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

24/02/2025

por delegação
PRESIDENTE

Manica
21/02/25
Recebido.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 12/2025

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exerçerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de São João da Boa Vista, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 160% (cento e sessenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III - 140% (cento e quarenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º - Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.619, de 03 de julho de 2014.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (20.02.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Câmara, o incluso projeto de lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Informamos da necessidade de aprovação do referido projeto, haja vista a proximidade do vencimento do Convênio que consta para 29 de maio de 2025, novo plano de trabalho e estrutura remuneratória, que visa reforçar o policiamento local, assim como valorizar o trabalho policial no município.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo melhorar a sensação de segurança no Município, utilizando, para tanto, os servidores públicos estaduais, por meio de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

Cabe ressaltar que é notória a necessidade de maior efetivo no policiamento, a fim de cuidar da segurança do Município de São João da Boa Vista e sua população. É necessária a presença constante de um policiamento capaz de atuar nas escolas públicas, parques, jardins, patrimônios públicos, entre outros bens públicos, através de ações de vigilância e monitoramento, além da fiscalização inerente ao Poder de Polícia Municipal.

Por todo o exposto, contamos com o bom senso da Câmara Municipal para a aprovação desta propositura por ser medida de interesse público.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (20.02.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Gratificação por desempenho de atividade delegada.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças

Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações de que fazem necessária em relação as disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL DA DESPESA
Diferença do valor da gratificação por desempenho de atividade delegada. (1.444 UFESP) ¹	R\$ 53.456,88

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2025	2026	2027
JANEIRO	-----	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
FEVEREIRO	-----	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
MARÇO	-----	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
ABRIL	-----	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
MAIO	-----	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
JUNHO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
JULHO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
AGOSTO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
SETEMBRO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
OUTUBRO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
NOVEMBRO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
DEZEMBRO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
TOTAL	R\$ 374.198,16	R\$ 677.277,24	R\$ 706.400,16

Projeção IPCA - Banco Central 07/02/2025 (2025 – 5,58% 2026 – 4,30%)

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças

Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA

Receita Corrente Líquida Atual ²	R\$ 531.023.221,88
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ³	R\$ 546.454.778,53
Acréscimo nos gastos para 2025 com o aumento de despesa proposto	R\$ 374.198,16
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2025	0,068%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ⁴	R\$ 576.946.955,17
Acréscimo nos gastos para 2026 com o aumento de despesa proposto	R\$ 677.277,24
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2026	0,117%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2027 ⁴	R\$ 601.755.674,24
Acréscimo nos gastos para 2027 com o aumento de despesa proposto	R\$ 706.400,16
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2027	0,117%

¹ Valor UFESP – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (2025 – R\$ 37,02)

² Receita corrente líquida obtida no RGF – Anexo 01 – 2º Quadrimestre 2024

³ Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2025)

⁴ Projeção IPCA - Banco Central 07/02/2025 (2025 – 5,58% 2026 – 4,30%)

São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2025.

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças

Flávia Cristina de Carvalho
Flávia Cristina de Carvalho
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário
em substituição



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com gratificação por desempenho de atividade delegada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal